



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



MINUTA DE CONTRATO Nº 2022 _____

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº 11.562.704/0001-74, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **CAROLINE LIMA PEREIRA**, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 007.459.142-84, residente na Vicinal Quarenta e Três, e do outro lado **AMIS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 31.888.306/0001-50, com sede na AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 89, PREDIO CARTORIO SL4, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **ALISSON MARINHO GOMES**, residente na RUA ERICO VERÍSSIMO, Nº 741, J.FILADELFIA, Araguaína-TO, CEP 77813-190, portador do(a) CPF 005.822.911-60, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DE 24HR, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

Parágrafo Único: Os médicos clínicos gerais da **CONTRATADA** executarão os trabalhos de acordo com suas habilidades como plantonistas, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Conforme Dispensa de Licitação nº 7/2022-31/SAÚDE.

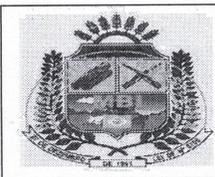
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATADA** se responsabiliza pela realização dos atendimentos de seus colaboradores médicos, observando rigorosamente todas as normas de qualidade.

Parágrafo Primeiro: Cada médico responsável pelo procedimento responderá individualmente pelas ações judiciais decorrentes de eventuais erros, omissões e/ou negligências.

Parágrafo Segundo: O presente tem seu fundamento nos artigos 593 e seguintes do Código Civil, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsabilizada pela contratação de seus colaboradores médicos, não se estendendo os direitos de seus colaboradores sobre a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: É obrigação da **CONTRATADA** zelar pelo nome da **CONTRATANTE** em todos os serviços realizados .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Parágrafo Quarto: É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os pagamentos /vencimentos salários aos médicos plantonistas por ela disponibilizados, não sendo a CONTRATANTE solidaria ou subsidiária da CONTRATADA para qualquer fim trabalhista.

3.2. A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução das atividades constantes da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que para si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa à Administração Municipal ou a terceiros;

3.3. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

3.4. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

3.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

3.6. A CONTRATADA está vinculada à todas as disposições da proposta que culminaram no presente.

3.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.8. Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.

3.9. A prestação dos serviços deverá obedecer, rigorosamente, as especificações deste Projeto Básico de Contratação e as demais instruções contidas na Minuta de Contrato.

3.10. Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços, em especial, o Código de Defesa ao Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa.

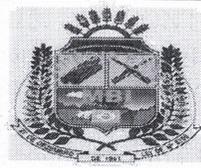
3.11. Executar os serviços conforme especificado pelo CONTRATANTE, com base no resultado e homologação do procedimento administrativo;

3.12. Apresentar Nota Fiscal/fatura na Tesouraria/PMSDA discriminando os serviços, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato.

3.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

3.14. O retardamento na prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

3.15. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



3.16. A fiscalização da execução dos serviços por parte da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

3.17. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.18. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.19. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.20. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.22. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a não intervir na conduta médica que a CONTRATADA exercerá sobre as atividades por ela praticadas na unidade cedida pela CONTRATANTE, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

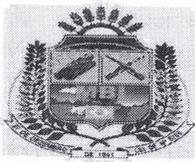
Parágrafo Primeiro: Fica o HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA obrigado a ceder o espaço físico, mobiliário e insumos dentro da especificidade do serviço à CONTRATADA em condições de atendimento.

Parágrafo Segundo: É obrigação da CONTRATANTE zelar pelo nome da CONTRATADA em todos os serviços realizados.

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante vencedora.

4.3. Receber e atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio da Tesouraria – PMSDA.

4.4. Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas na PMSDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



- 4.5. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.
- 4.6. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato.
- 4.7. Designar servidor ou comissão composta por servidores do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para a fiscalização do contrato, bem como, para o recebimento e aceitação dos serviços.
- 4.8. Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.
- 4.9. Exigir que a CONTRATADA execute os serviços em estrita obediência ao objeto do contrato e demais instrumentos que o integram;
- 4.10. A CONTRATANTE se obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente.
- 4.11. Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 4.12. Comunicar à CONTRATADA todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus à CONTRATANTE.
- 4.13. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.14. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.15. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.16. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

- 5.1. Evitar sempre que ações e/ou omissões cometidas por si e/ou por seus administradores, colaboradores, prepostos e/ou contratados tragam qualquer prejuízo à parte, assumindo integralmente todos os encargos decorrentes do erro, reembolsando e/ou indenizando a outra parte quando esta, ainda sim, for prejudicada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em ___ de _____ de 2022 extinguindo-se em ___ de _____ de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme entendimento entre as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

8.8. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

9.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)** por plantão, e tendo um valor total de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0404.103020016.2.106 Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, mensalmente à vista e integralmente, por meio de ordem bancária transmitida, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante na proposta vencedora, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação dos documentos de cobrança, e após o aceite/ atesto da nota fiscal fatura pelo setor competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

11.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Projeto Básico, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.3. Para efeito de pagamento, a tesouraria do Município procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

11.4. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

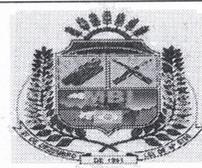
11.5. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora caso a mesma se encontre em situação irregular perante os órgãos tributários e fiscais dos diversos entes da Federação.

11.6. As notas fiscais-faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas aos seus emitentes, que deverão corrigir os vícios que originaram a devolução.

A Tesouraria do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE se reserva o direito de recusar o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com as especificações contratadas ou apresentarem vícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Fica estipulado que a CONTRATADA, através de seus colaboradores médicos, prestará serviços à CONTRATANTE, conforme o regime abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



I - O(s) profissional (ais) prestadores de serviço se obrigará (ao) a se adequar (em) a todas as normas em vigor do HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.

II - O serviço se dará mediante o cumprimento de plantão de 24hr, a qual será elaborado uma escala mensal, obrigando-se a CONTRATANTE a cumpri-la rigorosamente, não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão no seu desconto do período não trabalhado ou o não pagamento do plantão.

III - Fica estabelecido que a CONTRATADA assumirá a responsabilidade do cumprimento da escala determinada pela CONTRATANTE;

IV - É de responsabilidade da CONTRATANTE a eventual substituição do colaborador médico devida e previamente escalado, na impossibilidade do cumprimento da escala.

V - Mediante solicitação prévia da CONTRATANTE, e de comum acordo, a CONTRATADA poderá assumir ocasionalmente outros períodos de plantão diversos do estabelecido.

12.2. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato.

12.3. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

12.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

12.5. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados, sempre que solicitado.

13.7. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela PMSDA.

12.6. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

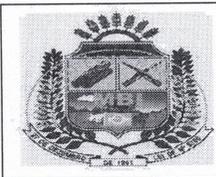
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



14.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, xx de xxxxxxxxxxxx de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.562.704/0001-74
CONTRATANTE

AMIS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 31.888.306/0001-50
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____